



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188/0001-30.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO 1 –
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Associação Esportiva Campo Grande-Volei e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no estatuto da Associação e neste regimento Interno.

Artigo 2º

O funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Esportiva Campo Grande-Volei é de caráter permanente.

Artigo 3º

O Conselho Fiscal será composto por 3 (Três) membros efetivos, associados e assistidos, que serão eleitos, para mandato de 04 (quatro) anos. Eleição esta que será junto com a eleição da diretoria da entidade.

Artigo 4º

A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Ata de Posse, lavrado no livro de posses da Associação.

Artigo 5º

Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, registrar ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sua gestão.

Parágrafo único- Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, o Colegiado, convocará outro membro do Conselho Fiscal.

Artigo 6º

O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de no mínimo 2 (Dois) de seus membros titulares ou que estejam exercendo titularidade, cabendo ao conselheiro Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será presidida por outro conselheiro titular eleito, e em eventual ausência dos dois, a reunião será suspensa e remarcada.

CAPÍTULO II
DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

O Conselho Fiscal desenvolverá as suas atividades na sede da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b- Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria opinando sobre os mesmos;
- c- Apreciar os vários aspectos da administração emitindo parecer para apreciação da assembleia Geral;

Avenida Júlio de Castilho nº 1064 – Vila Sobrinho
CEP – 79.100-005 – Campo Grande - MS

Paulo Roberto

[Handwritten signature]

Sara S.T.

[Handwritten signature]

Poliziano



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188/0001-30.

- d- Fiscalizar as operações praticadas no âmbito da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos;
- e- Examinar semestralmente as demonstrações financeiras e contábeis, conferindo os valores representativos do patrimônio da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**;
- f- Levar tempestivamente ao conhecimento da Diretoria Executiva, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- g- Analisar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;
- h- Solicitar a qualquer momento, para exame, processos de compras, de contratações ou de Instrumentos equivalentes;
- i- Analisar os relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- j- Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas internas em vigor;
- k- Emitir, pelo menos semestralmente, relatório acerca dos controles internos da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, compreendendo no mínimo:
- l- Desenvolver cultura interna na **Associação Esportiva Campo Grande-Volei** no sentido de enfatizar e demonstrar a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos.
- m- Manter o estrito acompanhamento contábil de todos os ativos e carteiras da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**.
- n- Avaliar atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, cujo formato de apresentação deverá ser padronizado;
- o- Parágrafo Único – Entende-se como Política de Investimentos, o documento no qual se traduzem as diretrizes plurianuais de investimento da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, abrangendo todos os aspectos relevantes que afetam o comportamento dos recursos garantidores das reservas técnicas da entidade, tais como gestão integrada de ativos e passivos (ALM – Asset Liability Management), programação econômico – financeira identificação e imposição de limites de risco assumidos, entre outros.

Artigo 9º

Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, fixando prazo para o atendimento, bem como solicitar informações aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 10

O Conselho Fiscal poderá rever suas próprias decisões, de ofício ou por solicitação dos órgãos da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei** e/ou de controle externo.

Artigo 11

No exame e julgamento das demonstrações contábeis e prestação de contas dos dirigentes o Conselho Fiscal opinará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos administradores da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, bem como sobre a aplicação de subvenções e/ou recursos de convênios que a Associação venha a receber.

Artigo 12

O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria executiva a contratação de empresa de auditoria contábil, actuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 13

Cada membro do Conselho compete:

- 1-Comparecer às reuniões do Colegiado;
- 2-Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;
- 3-Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria se julgar necessários, durante o

Avenida Júlio de Castilho nº 1064 – Vila Sobrinho
CEP – 79.100-005 – Campo Grande -MS

Saxa S.T



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188/0001-30.

debate e antes da votação;

4-Comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;

5-Comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião para efeito de convocação do suplente;

6-Solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho;

7-Exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal;

SESSÃO II –
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14

A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos conselheiros representante dos associados pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - Em caso de impedimento temporário exercerá a presidência o outro conselheiro representante dos associados.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, promover-se-á nova escolha, observadas as regras previstas no caput deste artigo, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º - A vacância do cargo de Presidente dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Fim do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda de vínculo com a Associação;
- d) Perda da condição de participante;
- e) Destituição
- f) Falecimento.

Artigo 15

O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros.

SUBSEÇÃO 1

Artigo 16

São atribuições específicas do Presidente:

- 1 – Exercer o cargo de Presidente com dignidade, zelo e probidade;
- 2 – Representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discussões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões.
- 3 – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos manuais e normas técnicas, do Código de Ética e Conduta da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, das deliberações da Diretoria Executiva e Legislação aplicável;
- 4 – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- 5 – Constituir grupos de trabalho, bem como designer conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria;
- 6 – Solicitar quando necessário que os titulares ou substitutos dos cargos da Diretoria Executiva prestem esclarecimentos sobre matéria em análise;
- 7 – Coordenar e supervisionar a secretaria do Conselho Fiscal;
- 8 – Declarar vago o cargo de conselheiro, comunicando o fato a Diretoria executiva;
- 9 – Encaminhar denúncia a Diretoria executiva, relativa ao conselheiro que infringir o Código de Ética e Conduta da Associação Esportiva Campo Grande Volei;
- 10 – Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal.

Assinatura de Roberto Luiz Faria

Roberto Faria

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Pollyana



SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Artigo 17

São atribuições deveres e responsabilidades específicas aos conselheiros:

- 1 – Exercer o cargo com dignidade, zelo e probidade, sendo vedada a delegação de suas atribuições;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno, dos regulamentos, dos manuais e normas

Técnicas, do Código de Ética e Conduta da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, das deliberações da Diretoria Executiva e legislação aplicável;

- 3 – Comparecer e participar das reuniões do Conselho, dentro do horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência quando ocorrer.
- 4 – Comunicar em tempo hábil a Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecer à reunião de forma que seja possibilitada a convocação do seu suplente;
- 5 – Assinar as atas de reuniões do Conselho;
- 6 – Examinar e relatar processos e outros documentos que lhe sejam distribuídos para apreciação;
- 7 – Declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes interessadas o próprio conselheiro, seus parentes, sócios, amigos ou inimigos;
- 8 – Tratar com urbanidade os demais conselheiros, as autoridades em geral, diretores, participantes e assistidos e demais funcionários da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, não prescindindo de igual tratamento.

Artigo 18

O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos dos seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão, devendo comunicar à administração da Associação Esportiva Campo Grande-Volei ou à autoridade competente, salvo nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 19

É vedado ao conselheiro:

- 1–Revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;
- 2–Propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;
- 3–Alterar ou deturpar o teor de depoimento, falas, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o Conselho;
- 4–Favorecer direta ou indiretamente, prestadores de serviços da Associação Esportiva Campo Grande-Volei;
- 5–Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;
- 6–Deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- 7–Fazer alusões injuriosas aos membros dos Conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da Associação Esportiva Campo Grande-Volei;
- 8–Formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos conselhos e da Diretoria Executiva;

CAPITULO V
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO 1
DA CLASSIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Avenida Júlio de Castilho nº 1064 – Vila Sobrinho
CEP – 79.100-005 – Campo Grande - MS

Associação Esportiva Campo Grande Volei
Mafal
Rondos

Pedryano

Saxe S.T



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188/0001-30.

Artigo 20

As reuniões do Conselho Fiscal classificam-se em:

- 1 – Ordinárias – realizadas semestralmente em local, dia e horário previamente marcados;
- 2 – Extraordinárias – as realizadas por convocação de seu Presidente ou por qualquer dos outros membros ante situação que justifique a urgência.

Artigo 21

O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros (2/3).

Artigo 22

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, conforme estabelecido no artigo 13, § 1 deste regimento interno.

Artigo 23

O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente poderá convocar pessoas para esclarecer pontos e questões sobre as matérias em análise.

Artigo 24

O Conselho Fiscal reunir-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para apresentar, na forma da lei e do estatuto da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**, com respaldo nos pareceres dos auditores independentes e/ou atuários. o seu parecer sobre a gestão das operações da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei** praticadas no exercício anterior.

SEÇÃO 11 -
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 25

As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, agendadas previamente para todo o ano civil, constarão calendário próprio, elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva da **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**

§ 1º - Na fixação das datas no calendário de que trata o caput deste artigo, será observada coincidência em pelo menos um dia com as datas fixadas para as reuniões da Diretoria Executiva, realizando-se reunião conjunta.

§ 2º - A convocação far-se-á por meio de correspondência recebida com antecedência mínima de dez dias da data prevista para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros ou pelo Presidente do Conselho, com justificativa, mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência mínima de sete dias, sendo os conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - Não podendo comparecer à reunião o conselheiro comunicará, em tempo hábil tal fato à presidência do Conselho que convocará o suplente;

§ 5º - Os suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto, sem ônus para a **Associação Esportiva Campo Grande-Volei**.

SEÇÃO 3
DA ATA

Artigo 26

Para cada reunião será elaborada ata circunstanciada, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados tomando-se por base as anotações.

Parágrafo Único – As atas serão redigidas em livro próprio, encaminhando-se cópia a Diretoria Executiva.

Avenida Júlio de Castilho nº 1064 – Vila Sobrinho
CEP – 79.100-005 – Campo Grande - MS

Associação dos Atletas - Associação Esportiva Campo Grande Volei
Paulo Roberto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sara S.T



SEÇÃO IV DO QUORUM E DOS TRABALHOS

Artigo 27

As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas se constatada a existência do quorum equivalente à maioria dos conselheiros empossados e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

§ 2º - O conselheiro Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 28

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão formalizados por meio de relatórios e pareceres que serão numerados em ordem crescente sequencial e remetidos a Diretoria executiva.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29

O Conselho Fiscal disporá de suporte administrativo prestado pela Diretoria Executiva para secretariar as reuniões, que incluirá espaço físico, recursos humanos e material necessário.

Artigo 30

A secretaria do Conselho Fiscal tem por atribuições:

- 1 – Receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos conselheiros;
- 2 – Executar os trabalhos administrativos do Conselho;
- 3 – Participar das reuniões prestando apoio técnico e administrativo, e providenciando o material necessário ao andamento dos trabalhos;
- 4 – Preparar a convocação dos conselheiros, pautas, atas e material das reuniões;
- 5 – Providenciar passagens, hospedagens e diárias para os conselheiros, na forma definida no artigo 34 deste regimento interno;
- 6 – Encaminhar aos conselheiros o material da reunião;
- 7 – Organizar e manter arquivo de documentação do Conselho Fiscal, bem como cadastro pessoal atualizado dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31

A pauta de reunião do Conselho Fiscal deverá conter estrutura mínima que aborde, ao menos, relação dos documentos e deliberações emandas no âmbito da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, tais como demonstrações financeiras, balancetes, orçamento, política de investimentos, atos de gestão, entre outros julgados pertinentes pelo plenário.

Artigo 32

A Diretoria Executiva, como órgão responsável pela administração da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações feitas pelas áreas que lhes são vinculadas.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188/0001-30.

Artigo 33

A administração da Associação Esportiva Campo Grande-Volei, custeará as despesas com passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana dos conselheiros convocados e daqueles conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo plenário de acordo com a Norma de Custeio de Viagens praticada pela Associação Esportiva Campo Grande-Volei.

Artigo 34

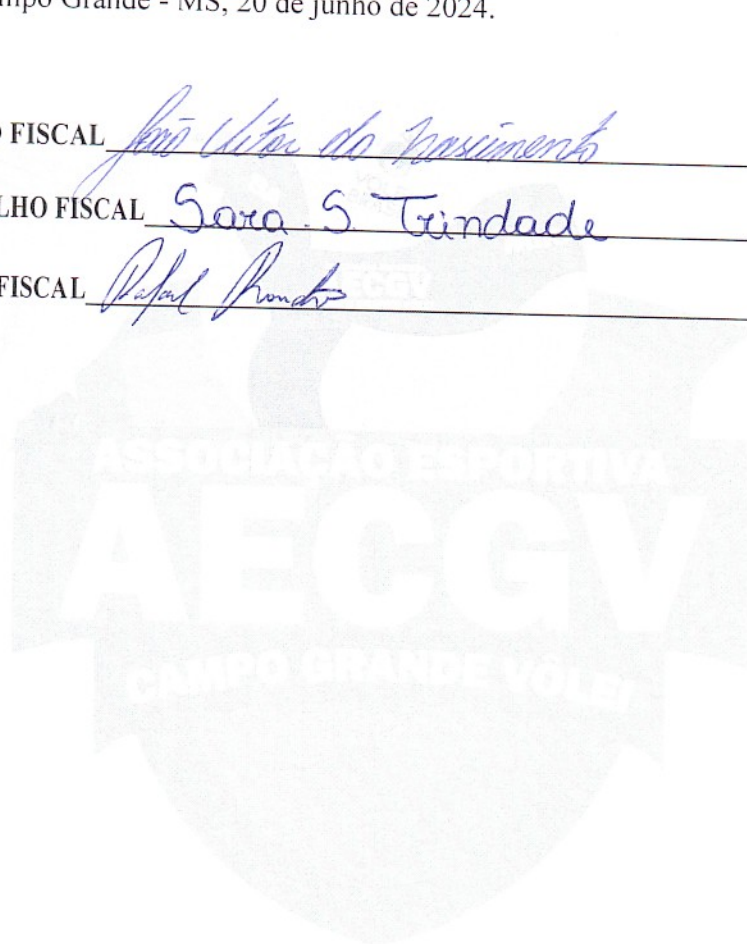
Os casos omissos serão analisados e encaminhados para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35

Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, podendo ser modificado com aprovação deste Conselho a qualquer momento.

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2024.

PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL Joãoilton do Nascimento
VICE-PRESIDENTE(A) DO CONSELHO FISCAL Sara S. Trindade
SECRETÁRIO (A) DO CONSELHO FISCAL Rafael Prando



Nora dos Santos Antunes
Rafael Prando

Sara S. T.

Pedryana